



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

“do Orçamento do Município”

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2022, estima a Receita R\$ 522.785.342,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais), sendo R\$ 430.216.217,00 (quatrocentos e trinta milhões, duzentos e dezesseis mil e duzentos e dezessete reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 92.569.125,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

dos Orçamentos das Unidades Gestoras, da Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2022, estima a Receita R\$ 522.785.342,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), para a Prefeitura Municipal em R\$ 238.235.929,00 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e nove reais), para as Unidades Gestoras em R\$ 278.949.413,00 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e treze reais).

§ 1º A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

4. RECEITA	VALOR (R\$)
4.1 Receitas Correntes	434.468.902,00
4.1.1 Receita Tributária	77.805.507,00
4.1.2 Receita de Contribuições	18.220.040,00
4.1.3 Receita Patrimonial	50.325.250,00
4.1.6 Receita de Serviços	37.096.012,00
4.1.7 Transferências Correntes	242.661.918,00
4.1.9 Outras Receitas Correntes	8.360.175,00
4.2 Receitas de Capital	85.383.778,00
4.2.1 Operações de Crédito	56.806.264,00



4.2.2 Alienação de Bens	1.080.000,00
4.2.3 Amortização de Empréstimos	1.722.400,00
4.2.4 Transferências de Capital	25.775.114,00
4.7 Receitas Correntes Intra-orçamentárias	29.614.062,00
9. Deduções da Receita	(26.681.400,00)
TOTAL GERAL DA RECEITA	522.785.342,00

§ 2º A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3. DESPESA	VALOR (R\$)
3.3 Despesas Correntes	346.060.957,00
3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais	213.864.280,00
3.3.2 Juros e Encargos da Dívida	1.440.000,00
3.3.3 Outras Despesas Correntes	130.756.677,00
3.4 Despesas de Capital	131.823.260,00
3.4.4 Investimentos	126.569.260,00
3.4.5 Inversões Financeiras	724.000,00
3.4.6 Amortização da Dívida	4.530.000,00
3.9 Reserva de Contingência	300.000,00
3.9 Reserva do RPPS	44.601.125,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	522.785.342,00

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA	VALOR (R\$)
01.00 – Câmara de Vereadores	5.600.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	6.609.200,00
03.00 – Procuradoria	2.449.200,00
05.00 – Secretaria de Administração	10.120.200,00
06.00 – Secretaria de Finanças	4.241.000,00
07.00 – Secretaria de Educação	94.534.000,00
08.00 – Secretaria de Planejamento e Urbanismo	40.696.193,00
09.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	35.199.000,00
10.00 – Secretaria de Assistência Social	11.060.500,00
11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	16.662.836,00
12.00 – Encargos Gerais do Município	12.008.800,00



13.00 – Secretaria de Agricultura	4.655.000,00
15.00 – Fundação Municipal de Desportos	10.464.000,00
16.00 – Empresa Municipal de Habitação	4.802.000,00
18.00 – Fundação Cultural de São Bento do Sul	3.855.350,00
19.00 – IPRESBS	96.759.125,00
23.00 – Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto - SAMAE	54.655.835,00
17.00 – Fundo Municipal de Saúde	108.413.103,00
TOTAL	522.785.342,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

a) A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

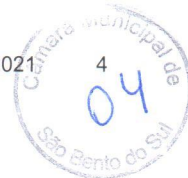
b) Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

c) Não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2022 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada fonte de recursos, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I. o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II. a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III. superávit financeiro do exercício anterior; e
- IV. o valor do cancelamento de Restos a Pagar no exercício em curso, equiparando-se ao superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos, comprovada a disponibilidade financeira.



Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12 Ficam alterados os anexos da Lei nº 4.411, de 20 de julho de 2021 – Plano Plurianual e a Lei nº. 4.430, de 22 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 13 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro.

São Bento do Sul, 15 de outubro de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças